



Saneamento de Goiás S. A.

2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME Nº. 31782.

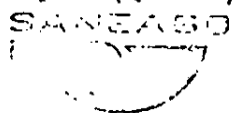
CONTRATO A.J. Nº 191/81

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁ-
RIOS DA CIDADE DE PORTELÂNDIA-GO, MEDIANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



Pelo presente instrumento particular, SA-
NEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mis-
ta, criada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com
sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás ,
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número
01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, re-
presentada, na forma estatutária pelo Engº JOSÉ UBALDO TE-
LES e pelo Bel. DELMON OLIVEIRA CAIXETA, respectivamente Di-
retores Presidente e Financeiro e a Prefeitura Municipal de
PORTELÂNDIA ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ neste Estado, daqui por dian-
te denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito,
o Senhor UBALDIR SIQUEIRA DE REZENDE ~~xxxxxxxxxxxx~~ ajustam e celebram
entre si o presente contrato de concessão para exploração
dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida,
regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às
quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei
Municipal nº 114/81 de 29/7/1981 ~~xxxxxxxx~~ a PREFEITURA outorga à
SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 (vinte
e cinco) anos, a concessão dos serviços de água e es-
gotos sanitários, em virtude da qual a concessionária, por
administração direta ou indireta ou por empreitada, promove-
rá a execução das obras de implantação, ampliação ou melho-
ria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sani-
tários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados



- 2 -

5/

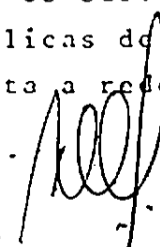
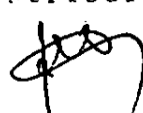
2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME N°. 31782

pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA a doar à SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo à título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

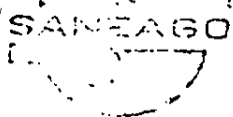
CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de PORTELÂNDIA - GO., o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si ou para outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- 
- a) - executar às suas expensas, sempre que solicitada pela SANEAGO, obras de nivelamento, correrão de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
 - b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
 - c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de
- 
- 



6



Saneamento de Goiás S.

2a. Zona
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marconi de Faria Castro
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICRO-
FILME Nº. 31782

água e esgotos sanitários, submeten-
do à prévia aprovação da SANEAGO os
respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsá
vel pelos serviços de água e esgotos sanitários não respon-
derá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou par
ciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de
força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do
presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia
autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assen
te em decisão da Assembléia Geral da Empresa, transferir os
direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa
que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somen
te poderá ser rescindido:

- a)- por acordo expresso entre as partes;
- b)- pelo inadimplemento das cláusulas ne
le estipuladas;
- c)- findo o prazo de concessão e even
tual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipó-
teses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efe-
tivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, ob
jeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente
indenizada de todos os investimentos realizados na cidade
de FORTALEZA - GO., ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, corrigidos esses valo-
res monetariamente, segundo os índices vigentes à época da
rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a

SANEAGO Saneamento de Goiás S. A.



transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigarse-ã a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para a eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, datilografado em 07 (sete) vias de igual teor e para um sô efeito legal, que lido e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA, 20 de agosto de 1981.

Custas 653.50
Lei 8043/78 95.50
TOTAL 748.50

EMGO JOSÉ UBALDO TELES
Diretor Presidente

Bel. DELMON OLIVEIRA CAIXETA
Diretor Financeiro

2ª ZONA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Marcom de Paula Castro

Documento microfilmado e protocolado sob o nº 31782, do livro «A» de protocolo, e registrado sob o nº 23806, livro B-18.
Dou fe. Goiânia, 17 de Agosto de 1981.

O Oficial

URALDIR SIQUEIRA DE REZENDE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:-

Saneamento

Alfauite